

## Leis

## LEI Nº 9.982

**Altera dispositivos das Leis nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, e nº 8.538, de 18 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso XXIV no Art. 7º da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º.....  
XXIV - viabilizar a formalização de contratos de parcerias público-privadas em âmbito municipal."(NR)**

**Art. 2º.** O Art. 7º da Lei nº 8.538, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-Vitória, que será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Vitória:**

**I - Secretaria de Gestão e Planejamento;**

**II - Secretaria de Fazenda;**

**III - Secretaria de Governo;**

**IV - Procuradoria Geral do Município.**

**§1º.** O Presidente do CGP-Vitória será designado por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

**§2º.** Cabe ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas - CGP-Vitória, designar os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

**§3º.** A participação dos membros do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

**§4º.** Ao membro do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP-Vitória é vedado:

**I - participar de discussão e exercer direito de voto em matéria da Parceria Público-Privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar seu impedimento aos demais membros do Conselho Gestor, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;**

**II - valer-se de informação sobre processo de parceria, ainda não divulgado, para obter vantagem para si ou para terceiros.**

**§5º.** Deverão participar das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas os demais titulares dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta Municipal, com direito a voz, em razão do vínculo temático entre o objeto da parceria e seu campo funcional, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

**§6º.** O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, poderá, a seu critério, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, representantes do Ministério Público ou do Judiciário."(NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso XIV do Art. 9º da Lei nº 6.529, de 2005, alterada pela Lei nº 9.219, de 07 de dezembro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI Nº 9.983

**Altera dispositivo da Lei nº 7.888, de 23 de março de 2010.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída a alínea "a" no inciso V do Art. 65 da Lei nº 7.888, de 23 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 65.....**

**I-.....**

**V-.....**

**a) O disposto no inciso V deste artigo não se aplica aos integrantes do Conselho Pleno, posto que o julgamento do processo se vincula aos seus julgadores, sendo vedado ao conselheiro suplente participar de continuação de julgamento, cuja discussão da matéria posta em debate se tenha iniciado com a participação do conselheiro titular."(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

## LEI Nº 9.985

**Altera a redação do Art. 193, da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 193, da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 193. Como medida cautelar, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, a pedido do secretário em que o servidor é vinculado e/ou do presidente cameral.**

**Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo."(NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003500340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.